

aos 20 de Abril de 1.949.

Ubatuba, 20 de Abril de 1.949.

O Secretario
Jose Rosa

Prefeitura Municipal de Ubatuba

Lei N.º 8 de 10 de Junho de 1.949.

Autoriza a Prefeitura Municipal a contratar com o Governo do Estado um empréstimo de Cr. \$ 837.914,00 (oito centos e trinta e sete mil novecentos e catorze cruzeiros) para a execução das obras do Abastecimento de Águas.

O Senhor Domingos Chieus Filho, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, exercendo as funções de Prefeito Municipal, na ausência do titular efetivo, na forma da lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos do decreto-lei N.º 16.678, de 31 de dezembro de 1.946, o financiamento até a importância de Cr. \$ 837.914,00 (oito centos e trinta e sete mil,

J. S. S.

noventa e sete cruzeiros), destinada exclusivamente a custear a execução das obras referentes aos serviços de abastecimento de água do Município, de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Artigo II- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado, que será custeado com as rendas do próprio serviço e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais..

Parágrafo único - As anuidades devidas serão recolhidas em parcelas mensais à Cobrança Estadual.

Artigo III- Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições constantes da minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo de 40 (quarenta) anos;
- b) - juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- c) - garantia preferencial das rendas provenientes da taxa de água.

Artigo IV- Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" do artigo anterior, será criada uma taxa mensal que passará a ser arrecadada após o início do respectivo consumo e anualmente ajustada às necessidades contratuais de custos, mediante lei.

Paragrafo único - Essa taxa, que em tempo oportuno será fixada em detalhe, deverá ser calculada de forma que o seu valor médio seja Cr. \$ 16,00 (deze-seis cruzeiros) por mês.

Artigo V - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, nos termos da escritura de financiamento assinada com a Fazenda do Estado.

Paragrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e conterá todas as cláusulas exigidas pelo decreto-lei nº 16.678, de 31 de dezembro de 1946, bem como as estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativas à execução das obras.

Artigo VI - As obras serão executadas sob a direção técnica dos serviços de Engenharia da Diretoria Geral da Secretaria da Viação e Obras Públicas, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Artigo VII - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Chieus Filho
Prefeito Municipal

Domingos Chieus Filho

Publicada na Secretaria
da Prefeitura Municipal, aos dez

110) dias do mês de junho de 1949.

O Secretário:

José Rosga

Prefeitura Municipal de Ubatuba

Lei nº 9 de 11 de junho de 1949.

O Senhor Domingos Chieus Filho, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, exercendo as funções de Prefeito Municipal, na ausência do titular efetivo, na forma da lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam extintas e serão canceladas, para todos os efeitos, independentes do pagamento das custas judiciais despendidas pelo Município, as dívidas por imposto predial, Taxas, Multas e Emolumentos exigíveis pela Municipalidade, correspondentes aos exercícios de 1930 a 1948.

Único - Os favores concedidos pela presente lei recaem exclusivamente sobre os contribuintes que possuem um único prédio, de valor venal até Cr. \$ 15.000,00, e que seja usa-